

**REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
APROVADO NA 147ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2015**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - A V Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, através do Decreto Municipal nº 2878, de 29 de maio de 2015, publicado na Imprensa Local, será realizada em Lucas do Rio Verde/MT e tem por objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS.

III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade na V Conferência Municipal de Saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V - Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

VI - Eleger os 12 delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde, nos seguintes termos:

a) Conforme determinação da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde deverão ser respeitados os seguintes critérios para escolha dos delegados que representarão Lucas do Rio Verde na etapa estadual: para municípios com população de Municípios de 30.001 a 100.000 habitantes – 12 delegados, respeitando a paridade entre usuários e representantes dos profissionais de saúde, gestores públicos e prestadores de serviço, assim distribuídos:

1) 06 (seis) representantes de usuários SUS, representando 50% (cinquenta por cento) do número de vagas oferecidas para o município de Lucas do Rio Verde;

2) 03 (três) representante do governo e prestadores de serviço, representando 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas oferecidas para o município de Lucas do Rio Verde;

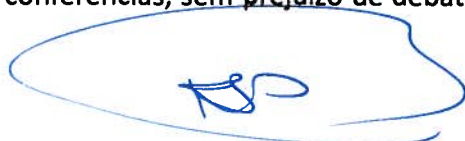
3) 03 (três) representante dos trabalhadores da saúde, representando 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas oferecidas para o município de Lucas do Rio Verde

b) As vagas deverão ser preenchidas por eleição na V Conferência Municipal de Saúde, respeitando a paridade e o número de vagas oferecidas para o município de Lucas do Rio Verde.

Parágrafo Único: A expressão V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT e a sigla V CMS/LRV/MT, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
Da Realização**

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 18 de Junho 2015, com horário de início das 07h e término às 17h, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, na Câmara de Vereadores, qual serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.



Parágrafo Único - Como cumprimento da Etapa Municipal da V Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório Final a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Conferência, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

Art. 3º - A realização da V Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade do Governo Municipal/Secretaria de Saúde e do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III **Do Tema**

Art. 4º - Nos termos deste Regimento, a V Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO.”**, com o seguinte eixo:

I- GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA:

- a) Participação Social;
- b) Valorização do Trabalhador e da Educação em Saúde.

II- INFRAESTRUTURA:

- a) Ciência, tecnologia e inovação no SUS;
- b) Informação, educação e Política de Comunicação do SUS.

III- MODELO DE GESTÃO DO SUS:

- a) Reformas Democrática e Populares do Estado
- b) Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
- c) Gestão do SUS e Modelos Assistenciais.

IV - Modelo de Atenção:

- a) Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade

Art. 5º - Os apresentadores terão até 30 (trinta) minutos para apresentar a síntese dos temas, previamente encaminhados para a comissão organizadora.

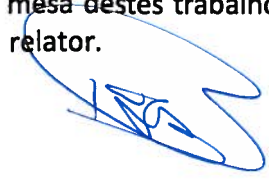
Art. 6º Após essas explanações a palavra será aberta a plenária que terá 20 minutos para discussão dos temas.

Art. 7º - A mesa destes trabalhos será dirigida por coordenador indicado pela comissão organizadora e um relator.

Art. 8º – Cada eixo será discutido em grupos de estudo, assegurando o debate entre os participantes.

Parágrafo Único - O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 3 (três) minutos improrrogáveis.

Art. 9º - A mesa destes trabalhos será dirigida por coordenador indicado pela comissão organizadora e um relator.



Art. 10º - Cada grupo de estudo será composto por um número de membros a ser definido de acordo com a quantidade de pessoas participantes na Conferência. Terá um facilitador (conselheiro) escolhido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Cada grupo elegerá o coordenador e o relator, tendo o coordenador a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de acordo com o roteiro previamente escolhido, e o relator realizará a exposição das propostas para votação em plenária.

Art. 11º - Após os debates os trabalhos de grupo serão sistematizados pela comissão de coordenadores de grupo e apresentados na plenária final.

Parágrafo Único - As exposições e debates serão registrados em CD e ou DVD com vistas a sua divulgação no relatório da V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde.

CAPÍTULO IV ***Das Instâncias Deliberativas***

Art. 12º - Serão consideradas como instâncias deliberativas da V Conferência Municipal de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Estudo;
- III – Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da V Conferência Municipal de Saúde e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os grupos de estudo, compostos paritariamente, serão realizados simultaneamente, deliberarão sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, disponibilizados aos delegados da V Conferência Municipal de Saúde da seguinte forma:

I - O Relatório Consolidado da Etapa Municipal será lido e votado;

II - As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de estudo, e forem aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da plenária, farão parte do Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde

III - Os grupos de estudo terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos grupos de estudo, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates nas V Conferência Municipal de Saúde bem como conter diretrizes municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal;

§ 4º - O Relatório, aprovado na Plenária Final da V Conferência Municipal de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V ***Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora e Organização***

Art. 13º - A V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pelo seu representante legal conforme artigo 3º do Decreto nº. 2878, de 29 de maio de 2015.

Art. 14º - A Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde/MT contará com uma Comissão Organizadora responsável pela organização e desenvolvimento das suas atividades, instituída conforme Portaria nº 510, de 03 de junho de 2015.

Art. 15º - A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde é composta de Conselheiros Municipais de saúde e Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, estruturada na forma de Comitê Executivo, Comitê de Consultoria e Assessoria Permanente e Comitê Eleitoral.

Art. 16º- A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Comitê Executivo:
 - a) Coordenador Geral;
 - b) Coordenadoria Geral Adjunto;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

- II. Comitê de Consultoria e Assessoria Permanente:
 - a) Comissão Administrativa/Planejamento;
 - b) Comissão Administrativa-Orçamentária e Financeira;

- III. Comitê Eleitoral.

§ 1º - O Coordenador Geral será o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e o Coordenador Adjunto será o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Presidente do CMS e SMS sendo eles, um Conselheiro Municipal de Saúde e um Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º - O Secretário Geral será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde;

§ 4º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

CAPÍTULO VI **Da Metodologia**

Art. 17º - O relatório da Conferência Municipal de Saúde poderá conter até 7 (sete) diretrizes municipais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 07 (sete) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual/Federal.

§ 1º - O Relatório das Etapas Estaduais e do Distrito Federal poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional da Conferência;

§ 2º - O número de propostas de âmbito Municipal será definido pela Comissão Organizadora da respectiva Conferência e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Nacional da Conferência;

Art. 18º - A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde receberá os Relatórios aprovados na Conferência e elaborará Relatório Consolidado de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

Art. 19º - As discussões da V Conferência Municipal de Saúde terão como base o Relatório Consolidado e os debates ocorridos nos grupos de estudo.

Parágrafo Único - Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde.

CAPITULO VII **Das Atribuições**

Art. 20° - A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Encaminhar a realização da V Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde:

- O temário e o eixo da V Conferência Municipal de Saúde;

- A metodologia de realização da V Conferência Municipal de Saúde e da consolidação do relatório da s Etapa municipal;

- Os nomes dos expositores dos grupos de estudos;

- Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais e estaduais;

- A elaboração do roteiro de orientação para os grupos de estudos;

- O número de delegados da Etapa Municipal I e sua distribuição por segmento, bem como o percentual de delegados eleitos de entidades municipais;

III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Municipal;

IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas da V Conferência Municipal de Saúde;

V. Encaminhar o Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da V Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21° - Ao Coordenador Geral e Adjunto cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

IV. Supervisionar todo o processo de organização da V Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22° - Ao Secretário Geral cabe:

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;

III. Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da V Conferência Municipal de Saúde;

IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde para providências.

Art. 23° – Ao Relator Geral cabe:

I. Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;

II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde;

III. Coordenar o processo de trabalho dos relatores da Plenária;

IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição aos delegados da V Conferência Municipal de Saúde;

V. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de estudo;

VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde;

VII. Coordenar a elaboração do Relatório Final da V Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 24º - Ao Comitê Executivo da V Conferência Municipal de Saúde cabe:

I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e Secretaria da Saúde;

III. Enviar orientações ao Conselho de Saúde e às entidades municipais da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;

IV. Estimular e apoiar a Etapa Municipal da V Conferência Municipal de Saúde nos seus aspectos preparatórios;

V. Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde;

VI. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;

VII. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infra-estrutura da IV Conferência Municipal de Saúde;

VIII. Convocar técnicos da Secretaria de Saúde para auxiliá-lo, em caráter temporário ou permanente, no exercício das suas atribuições;

IX. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da V Conferência Municipal de Saúde;

X. Propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da V Conferência Municipal de Saúde;

XI. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da Etapa Municipal e os controles necessários;

XII. Propor e organizar o apoio da Secretaria da V Conferência Municipal de Saúde;

XIII. Promover a divulgação adequada da V Conferência Municipal de Saúde;

XIV. Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

XV. Monitorar o andamento da Etapa Municipal da V Conferência Municipal de Saúde, por meio das suas coordenações, especialmente, no recebimento de seus relatórios finais;

XVI. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo da V Conferência Municipal de Saúde contará com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

Dos Participantes

Art. 25º- Poderão inscrever-se como membros da V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, todos os cidadãos, movimentos sociais organizados, instituições públicas e privadas, interessados no aperfeiçoamento das diretrizes das políticas de saúde do município de Lucas do Rio Verde na condição de:

a) DELEGADOS: Representantes dos usuários do SUS, profissionais de saúde, prestadores de serviços à saúde e governo;

b) PARTICIPANTES: Todo e qualquer cidadão interessado nas questões de saúde.

Art. 26° - Os participantes da Etapa Municipal da V Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegados com direito à voz e voto;
- II. Convidados com direito à voz;
- III. Membros da comissão organizadora com direito a voz;

Art. 27° - Serão delegados na V Conferência Municipal de Saúde:

I-Delegados natos, membros do Conselho Municipal de Saúde, assim distribuídos:

- a. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais municipais;
- b. Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos profissionais da área da saúde;
- c. Representantes de usuários, organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades pastorais, associações comunitárias ou de moradores.

§ 1 - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários na V Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III. 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 2- Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos.

Art. 28° - Serão eleitos na V Conferência Municipal, delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na V Conferência Municipal de Saúde.

Art. 29° - A inscrição de delegados para V Conferência Municipal de Saúde deverá ser feita no ato do credenciamento, no dia 18 de junho de 2015.

Art. 30° - Serão convidados para a V Conferência Municipal de Saúde:

- I. Representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e estaduais;
- II. Personalidades municipais e estaduais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III Movimentos Sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde definirá os convidados da V Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - As inscrições dos convidados deverão ser feitas no credenciamento no dia 18 de junho de 2015.

Art. 31° - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da V Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.



CAPÍTULO IX
Dos Recursos Financeiros

Art. 32º - As despesas com a organização geral para a realização da V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde correrão à conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde, com dotação orçamentária própria.

§ 1º. A Secretaria da Saúde do Município arcará com as despesas de transportes e hospedagem dos usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência.

§ 2º. As despesas com o deslocamento dos delegados municipais à VIII Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do município.

CAPÍTULO X
Da Aprovação do Regimento Interno

Art. 33º- O Regimento Interno será apresentado e aprovado por aclamação, no dia 18 de junho, considerando a manifestação da maioria simples dos presentes no local do evento.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde

Art. 35º A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 36º - Serão conferidos certificados aos participantes regularmente inscritos, que participarem com frequência mínima de 75% da V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde.

Art. 37º- A comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde fará a redação e revisão do documento final da V Conferência, tendo como critérios à adequação gramatical, técnica e a legalidade jurídica das propostas aprovadas pela Plenária Final.

Art. 38º - O presente regimento foi apresentado previamente aos conselheiros(as) municipais e aprovado por unanimidade na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na data de 29 de maio de 2015.



Jiloir Augusto Pelicoli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde